

São Paulo, 19 de Agosto de 2025

Prezado(a) Cliente,

**Ref.: R C GERAL (OCORRÊNCIA - NÃO PROFISSIONAL)**  
**Apólice de Seguro nº. 510 0000161175**

Encaminhamos a sua apólice, e aproveitamos essa oportunidade para agradecer pela confiança em nossos produtos e serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Companhia que há mais de **50 anos leva proteção e tranquilidade** para todo o Brasil.

As condições contratuais estão disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br). Se preferir, solicite a via impressa através do telefone **0800 31 TOKIO (0800 31 86546)**.

Para estas e outras informações, consulte-nos ou ao seu Corretor de Seguros.

A Tokio Marine é uma Companhia Seguradora com nota máxima, AAA.br, de acordo com a agência de classificação de risco Moody's Local.

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



José Adalberto Ferrara  
Diretor Presidente

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 510 0000161175  
**Renova Apólice nº.:**  
**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**  
**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real    **Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47

### Vigência do Seguro

A partir das 24 horas do dia 06/08/2025 até às 24 horas do dia 06/08/2026.

### Dados do Segurado

**Nome:** CONCESSIONARIA DE ILUMINACAO PUBLICA CONECTA    **CNPJ:** 52.890.965/0001-09  
RIBEIRAO PRETO S.A.

**Endereço:** Al Santos, 787 - Andar 4, Conj 4

**Bairro:** Cerqueira Cesar

**Cidade:** São Paulo

**UF:** SP

**CEP:** 01419-001

**Telefone:**

### Demonstrativo e Fracionamento do Prêmio

Prêmio Líquido	:	R\$ 25.852,86	Nº. Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
Adicional de Fracionamento	:	R\$ 0,00	1	18/09/2025	6.940,20
Custo de Emissão	:	R\$ 0,00	2	18/10/2025	6.940,20
I.O.F.	:	R\$ 1.907,94	3	17/11/2025	6.940,20
Correção Monetária	:	R\$ 0,00	4	17/12/2025	6.940,20
<b>Prêmio Total</b>	:	<b>R\$ 27.760,80</b>			
<b>Juros</b>		<b>0,00000%</b>			
<b>Prêmio Dólar</b>	:	<b>US\$ 0,00</b>			
<b>Valor Conversão</b>	:	<b>R\$ 0,00000</b>			

Após o vencimento será cobrado juros de mora de 0,18333% por dia de atraso.

### Opções de Pagamento

Forma de Pagamento	Banco	Agência	Conta Corrente
Carnê			

### Dados do Corretor

Código	Nome/Razão Social	Registro SUSEP	Part. %	Lider
009328	Marsh Corretora De Seguros Ltd	202030323	100%	Sim

### Informações Complementares

**Tokio Marine Seguradora S.A.**

**CNPJ:** 33.164.021/0001-00

**Código SUSEP:** 0619-0

**Central de Atendimento:** 0800 31 TOKIO (86546)

**SAC:** 0800 703 9000

**SAC - Deficiente Auditivo e de Fala:** 0800 770 1523

**Disque Fraude:** 0800 707 6060

**Ouvidoria:** 0800 449 0000

**Atendimento Exclusivo ao Consumidor - SUSEP:** 0800 021 8484 (de segunda a sexta, das 9h30 às 17h00).

**Registro de Reclamação Consumidor:** [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:

Moeda: Real Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47

### Informações Complementares

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado fica ciente que, quando necessário, seus dados poderão ser compartilhados pela Seguradora a empresas parceiras, para o fim específico de atender a prestação de serviços decorrente do contrato de seguro, respeitando-se a confidencialidade das informações.

As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Tokio Marine Seguradora S.A. junto a SUSEP\* poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o(s) número(s) de processo(s) constante(s) nesta apólice / endosso.

\*SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle do mercado de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### Observações

A **Tokio Marine Seguradora S.A.**, baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado / estipulante, proposta que, servindo de base à emissão do presente documento, fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato, obriga-se a pagar as indenizações que lhe forem devidas em conformidade com as condições contratuais convencionadas, insertas no presente ou em seus anexos, às consequências dos eventos aqui discriminados.

Para a validade do presente contrato, a **Tokio Marine Seguradora S.A.**, neste ato assistida por seu(s) representante(s) legal(is), assina(m) este documento, na cidade de São Paulo, Estado de SP, aos dias 19 do mês de Agosto de 2025.

Atenciosamente,  
**Tokio Marine Seguradora S.A.**



José Adalberto Ferrara  
*Diretor Presidente*

<b>Dados da Apólice</b>			
<b>Apólice nº:</b> 510 0000161175	<b>Endosso / Fatura nº:</b>	<b>Proposta:</b>	12338218
<b>Renova Apólice nº:</b>	<b>Seguradora Anterior:</b>		
<b>Sucursal Emissora:</b> Corporate Rj	<b>Moeda:</b> Real	<b>Data de Emissão:</b>	19/08/2025 15:21:47
<b>Especificação da Apólice</b>			

Item	Grupo	Ramo	Processo SUSEP nº.
1	03 - RESPONSABILIDADES	51 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL	15414.901075/2013-48

**Local do Risco:** R AYRTON ROXO, NR: 901 - RIBEIRAO PRETO - SP - 14025-270

**Atividade:** CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, ADEQUAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NO SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**Limite Máximo de Garantia** R\$ 5.000.000,00

Cobertura Contratada	Limite Máximo de Indenização R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio Líquido R\$
EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5.000.000,00	POS - 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.000,00 - , EXCETO PARA: . RC OBRAS CIVIS: POS DE 20% DOS PREJUÍZOS COM MINIMO DE R\$5.000,00 RCF-V 2º RISCO: EXCESSO DE R\$300.000,00 - POR VEÍCULO	19.723,11
<b>Prêmio Líquido Total R\$</b>			19.723,11

#### Sublimites:

Cobertura Contratada	SubLimite R\$	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro	Prêmio Líquido R\$
DANOS MORAIS (EXTENSÃO DA COBERTURA DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) -- PARA TODAS AS COBERTURAS CONTRATADAS	5.000.000,00	ACOMPANHA A FRANQUIA DA COBERTURA ACIONADA (*)	3.198,13
POLUIÇÃO SÚBITA	5.000.000,00	POS - 10% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.000,00	2.931,62
RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA (EXTENSÃO DA COBERTURA DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA)	5.000.000,00	POS - 20% DOS PREJUÍZOS, COM MÍNIMO DE R\$5.000,00	0,00
<b>Prêmio Líquido Total R\$</b>			6.129,75

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 510 0000161175	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 12338218
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Rj	Moeda: Real	Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47
Especificação da Apólice		

**Outros Seguros:** O segurado não declarou a existência de outros seguros.

**Condições Contratuais:** Ratificam-se os dizeres das condições gerais, condições especiais, condições particulares, cláusulas e declarações a seguir descritas:

#### CONDIÇÕES GERAIS RC GERAL À BASE DE OCORRÊNCIA

COBERTURA BÁSICA Nº. 005 - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

COBERTURA ADICIONAL Nº. 106 - DANOS MORAIS - EMPRESAS ENERGIA ELÉTRICA

COBERTURA ADICIONAL Nº. 111 - POLUIÇÃO SÚBITA (EMPRESA ENERGIA ELÉTRICA)

Condições Especiais da Cobertura Básica nº. 005 - Empresas Concessionárias ou Não, de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 111 - Poluição Súbita

Condições Particulares da Cobertura Adicional nº. 106 - Danos Morais

Objeto do Seguro: O presente seguro tem por objetivo reembolsar o segurado, nos termos das Condições Gerais, Condições

Especiais e Cláusulas expressamente convencionadas nesta apólice de seguro, até o limite máximo da importância segurada, das

quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de

modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais e/ou materiais causados a terceiros,

ocorridos durante a vigência deste contrato e que decorram de riscos cobertos nele previstos.

#### INFORMAÇÕES SOBRE O(S) RISCO(S)

Endereço do(s) Estabelecimento(s) do Segurado

Rua Ayrton Roxo, 901 - Ribeirão Preto/SP - CEP.: 14025-270

RODOVIA ABRAÃO ASSED, S/N - KM 50 + 630 MTS - RIBEIRÃO PRETO

Atividade:

Concessão de Iluminação Pública. Implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de projetos

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 510 0000161175	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 12338218
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Rj	Moeda: Real	Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47
Especificação da Apólice		

de infraestrutura no setor de iluminação pública.

Faturamento Bruto da Empresa

Modalidade: Concessionária de Energia

Nos últimos 12 meses R\$ 7.153.249,90

Previsão Período do Seguro R\$ 12.000.000,00

Limite Agregado: (1,0)Uma vez o limite contratado

=====

- Complemento da cobertura básica:

Empresas Concessionárias ou Não, de Serviços de

Produção e Distribuição de Energia Elétrica, com coberturas

automáticas para:

- Empregador, inclusive com extensão para o exterior a  
serviço do Segurado

- Obras Civis E/Ou Instalações E Montagens, Relativas A  
Serviços De Manutenção E/Ou Reparação, Inclusive, Portanto,

Obras De Ampliação Ou Reforma, inclusive Erros de  
projetos e fundação

- Subsidiária por mercadorias de propriedade do segurado  
quando transportados por terceiro

- Propriedade Ou A Posse De Terrenos, Edifícios,  
Apartamentos, Áreas Recreativas, Sociais E Sanitárias, Linhas E  
Estações Elétricas De Transmissão, Transformadores, Caldeiras,  
Elevadores, Painéis De Propaganda, Letreiros, anúncios  
Luminosos

- Eventos Programados Pelo Segurado, Sem Cobrança De

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 510 0000161175	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 12338218
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Rj	Moeda: Real	Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47
Especificação da Apólice		

#### Ingresso

- Fornecimento De Comestíveis E Bebidas
- Competições E Jogos Esportivos
- Guarda E/Ou Custódia De Objetos Pessoais De Empregados,

#### Terceiros Contratados, Clientes E Visitantes

- Garagens / Estacionamentos De Propriedade Do Segurado

#### E/Ou Locais alugados

- Falhas Profissionais Do Pessoal De Ambulatórios Médicos

#### E/Ou Odontológicos

- Contingente De Veículos E Transporte De Funcionários
- RCF-v - 2º risco com sublimite de R\$ 1.000.000,00

#### Cobertura

- Lucros Cessantes e/ou perda financeira

Incorporada a cobertura básica contratada, conforme Condições Gerais ( Alínea "u", Cláusula 7ª - Riscos não cobertos e prejuízos indenizáveis )

Acompanha a franquia da cobertura acionada

- Despesas de contenção e emergenciais

Incorporada a cobertura básica contratada, conforme Condições Gerais ( Alínea "d", Item 2.1, Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro e Item 2.2, Cláusula 2ª - Objetivo do Seguro)

Acompanha a franquia da cobertura acionada

- Despesas Em Juízo Civil e/ou Criminal

Incorporada a cobertura básica contratada, conforme Condições Gerais ( Cláusula 18º )

Acompanha a franquia da cobertura acionada

(\*) Será aplicada uma franquia única sobre a soma dos prejuízos indenizáveis de Danos Materiais e/ou Corporais, de

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 510 0000161175	Endosso / Fatura nº.:	Proposta: 12338218
Renova Apólice nº.:	Seguradora Anterior:	
Sucursal Emissora: Corporate Rj	Moeda: Real	Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47
Especificação da Apólice		

acordo com a cobertura acionada, e os respectivos prejuízos indenizáveis a título de Danos Morais.

Clausulas Particulares:

#### CLAUSULA COMPLEMENTAR A CONCESSÃO REFERENTE OS ESCRITORIOS:

Fica entendido e acordado que, o presente seguro tem amparo EXCLUSIVAMENTE PARA ATIVIDADE ESCRITORIO eventos

acontecidos e originados no INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS de vazamentos originados das instalações comuns de água

e esgoto do estabelecimento especificado na apólice, inclusive da rede de hidrantes e sprinklers, se existentes, em consequência

de acidente súbito e imprevisto, EXCETO QUANDO RESULTADO DA MÁ CONSERVAÇÃO DE TAIS INSTALAÇÕES  
DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice, fica entendido e acordado que será concedido

100% do limite contratado para a cobertura a que se refere esta clausula particular.

#### CUSTOS DE DEFESA EM JUÍZO CIVIL E/OU CRIMINAL E/OU TRABALHISTA

Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice, fica entendido e acordado que será concedido

100% do limite contratado para a cobertura a que se refere esta clausula particular, inclusive no juízo "trabalhistas" relacionado as

ações amparadas pela cobertura de RC Empregador.

#### FENOMENOS DA NATUREZA - Sublimite de R\$1.000.000,00

Estarão cobertas as reclamações de danos consequentes de efeito ou fenômeno da natureza quando determinada a

Responsabilidade Civil do Segurado, através de sentença judicial transitada em julgado, permanecendo excluídos os prejuízos

resultantes de caso fortuito e/ou de força maior.

#### TUMULTOS

Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice, a presente cobertura amparará os danos materiais e/ou corporais causados a funcionários, prestadores, visitantes e terceiros decorrentes de tumultos ocasionado por

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 12338218

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Moeda: Real

Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47

### Especificação da Apólice

culpa do Segurado e desde que ele seja condenado a pagar os prejuízos a terceiros por sentença judicial transitada em julgado.

Excluído qualquer dano decorrente de terrorismos e vandalismo.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

RC EMPREGADOR - EXTENSÃO PARA ACIDENTES TERRESTRES - Sublimite R\$ 1.000.000,00

A presente cobertura amparará a MORTE e/ou INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL E PARCIAL de empregados, prepostos,

estagiários, bolsistas e prestadores, desde que comprovadamente a serviço do segurado, sejam estes vinculados contratualmente

ou não, em território nacional, decorrente de acidentes relacionados a "circulação de veículos automotores" de propriedade ou

segurado ou do empregado, ou ainda por eles alugados, arrendados ou financiados, cuja posse detenham em comodato ou

usufruto, nas vias públicas, vicinais, adjacentes ou no interior dos locais de propriedade, alugados, sob controle ou responsabilidade do segurado, inclusive durante o transporte de ida e volta de suas residências aos locais de trabalho ou vice versa.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

### DECLARAÇÃO - TRABALHADORES AUTÔNOMOS/ RPA

1. Declaramos para todos os fins e efeitos que a cobertura de responsabilidade civil empregador se estenderá para amparar a

morte ou invalidez total ou parcial permanente, dos empregados, prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e trabalhadores autônomos, do segurado, sob registro e/ou contrato e/ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) e/ou quaisquer serviços que

comprove o vínculo, sofrido quando a seu serviço.

2. Permanece excluído qualquer tipo de trabalho tratado de forma verbal.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela

presente cláusula.

### CLÁUSULA CRUZADA

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47**Especificação da Apólice**

Fica entendido e acordado, que ao contrário do que dispõem a CONDIÇÃO PARTICULAR - COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA estarão cobertos também os danos aos bens materiais dos Empreiteiros/ subempreiteiros, contratados e prestadores de serviços diretamente envolvidos em qualquer tipo de prestação de serviços, inclusive obras, com relação contratual ou não, junto a Rodovia/Concessionária Segurada nesta Apólice.

**ANIMAIS PEÇONHENTOS (RC EMPREGADOR)** - Sublimite de R\$1.000.000,00

Ao contrário do que possa dispor as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice, a presente cobertura se estende a cobrir a

MORTE e/ou INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL e PARCIAL de funcionários quando comprovadamente a serviço do segurado,

estejam estes vinculados contratualmente ou não, decorrente de picada / mordida de insetos ou animais peçonhentos de qualquer

espécie.

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas por esta Cláusula Particular.

**Cláusula Particular - Segurado Adicional**

Fica estabelecido que com relação aos riscos cobertos nas condições da presente apólice e de acordo com a descrição da atividade prevista na apólice, o presente seguro amparará o Município de Campinas CNPJ 51.885.242/0001-40, como segurado

adicional por reclamações causadas exclusivamente pelo segurado principal, ou seja, a cobertura concedida através da presente

cláusula somente se aplicará em proteção dos interesses do segurado principal não sendo em hipótese alguma uma extensão

para garantir as operações do segurado adicional, excluídos, portanto, quaisquer danos e prejuízos causados pelo segurado

adicional, cada qual respondendo por suas obrigações.

A presente extensão está condicionada à existência de contrato firmado entre as partes.

Ratificam-se demais termos e condições que não tenham sido alteradas por esta cláusula particular.

**Cláusula Particular - Equiparação de Prefeituras e/ou Governos Estaduais e/ou Municipais a Terceiro:**

Fica entendido e acordado que, a presente cláusula garante a Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais e

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 12338218

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Moeda: Real

Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47

### Especificação da Apólice

Corporais, decorrentes de acidentes súbitos e imprevistos causados a Prefeitura e/ou Governo Estadual ou Municipal e/ou Poder

Concedente, desde que não estejam envolvidos na operação de concessão do contrato de iluminação e os bens não sejam objeto

de execução, manipulação, operação e/ou uso em uma determinada atividade, prestação de serviço, obra, instalação e/ou montagem.

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS:** Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais de RESPONSABILIDADE CIVIL, condições

Básicas e Adicionais, cláusula(s) e declaração(ções) a seguir descritas, anexas e/ou impressas à presente apólice de seguro do

qual são parte integrante e inseparável:

- Condições Básica nº 005 - Empresas Concessionárias ou não, de Serviços de Produção e Distribuição de Energia Elétrica

- Cláusula Adicional nº 111 para Poluição Súbita

- Cláusula Adicional nº 106 para Cobertura de Danos Morais

- Cláusula(s) Particular(es) a serem incluídas na apólice:

Exclusões:

- danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens

- Erros e/ou falhas profissionais.

- Danos a/por aeronaves, aeroportos, embarcações e portos

- Danos decorrentes de irradiação

- Danos sofridos na pista e/ou plataformas de embarques;

- Danos ou prejuízos causados a infraestrutura aeroportuária;

- Danos consequentes de efeitos ou fenômeno da natureza

- Prejuízos financeiros e/ou perdas financeiras puras

- Dano moral puro

- Danos sociais

- Danos Punitivos

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Endosso / Fatura nº.:

Proposta: 12338218

Renova Apólice nº.:

Seguradora Anterior:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Moeda: Real

Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47

### Especificação da Apólice

- Falha, falta ou fornecimento defeituoso de quaisquer serviços públicos;
- Responsabilidade Civil Contratual
- Danos de poluição ambiental e gradual, danos ambientais e/ou ecológicos, inclusive despesas emergenciais despesas contenção e salvamento, despesas de limpeza e/ou descontaminação do meio ambiente;
- Enfermidades profissionais;
- Bens de terceiros em poder do segurado;
- A cobertura de poluição súbita não ampara danos a bens públicos, ainda que de uso comum do povo;
- RC profissional, D&O e ataques cibernéticos
- Interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem
- Quaisquer danos relacionados direta ou indiretamente com Barragem ( inclusive o rompimento )
- Danos decorrentes de ação de campos eletromagnéticos
- Danos causados aos / por animais de quaisquer espécie
- Responsabilidade civil derivada de danos a mercadorias de terceiros durante operação de movimentação de carga
- Danos causados pela prestação de serviços relacionadas com obras de engenharia. Para todos os fins e efeitos, entende-se por obras de engenharia, aquelas compatíveis com as atividades e atribuições conferidas pela Lei nº. 5194, de 24 de Novembro de 1966, que importem na realização dos seguintes empreendimentos: aproveitamento e utilização de recursos naturais; meios de locomoção e comunicações; edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e desenvolvimento industrial.
- Perda, dano, destruição, distorção, rasura, corrupção ou alteração de Dados Eletrônicos por qualquer causa que seja (inclusive, mas não limitado a Vírus de Computador) ou perda de uso, redução de funcionalidade, custo ou despesa de qualquer natureza, que daí resulte, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concomitantemente ou em qualquer outra

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Moeda:** Real    **Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47**Especificação da Apólice**

sequência para a perda.

- Fica entendido e acordado que está apólice não indenizará qualquer prejuízo e/ou perda financeira relacionado ao uso, armazenamento ou transmissão de informações eletrônicas ou de programas (software/serviços de telecomunicações), inclusive a

perda, o furto, a corrupção, a alteração ou a redução de funcionalidade em sistemas, programas e informações eletrônicas. Ficam

ainda, excluídos, os danos relacionados com a falha e/ou fornecimento defeituoso de serviços de telefonia/telecomunicações e

situações similares.

- Fica estabelecido que a importância segurada da cobertura de Danos Morais é sub-límite dedutível da cobertura básica.

Exclusões Obrigatórias:

**CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

1.1. uma doença transmissível;

1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

2.1. uma doença transmissível;

2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

Dados da Apólice		
Apólice nº.: 510 0000161175	Endosso / Fatura nº.: Seguradora Anterior:	Proposta: 12338218
Renova Apólice nº.: Sucursal Emissora: Corporate Rj	Moeda: Real	Data de Emissão: 19/08/2025 15:21:47
Especificação da Apólice		

3.1. de uma doença transmissível; ou  
3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.

4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:

4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou  
4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.

6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

#### EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv),

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Proposta:** 12338218**Moeda:** Real    **Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47**Especificação da Apólice**

independente da sua veracidade

(vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

(i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,

(ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.

(iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão. A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento

**Dados da Apólice****Apólice nº:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº:****Renova Apólice nº:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47**Especificação da Apólice**

Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.
- (iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.
- (iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer
  - a. Malware;
  - b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.
- (v) Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.
- (vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.
- (vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.
- (viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se

**Dados da Apólice**

**Apólice nº:** 510 0000161175

**Endosso / Fatura nº:**

**Proposta:** 12338218

**Renova Apólice nº:**

**Seguradora Anterior:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Moeda:** Real

**Data de Emissão:** 19/08/2025 15:21:47

**Especificação da Apólice**

limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violção de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais****OUVIDORIA****A Voz do Cliente na Empresa**

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

**Canais de Atendimento Tokio Marine:**

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 TOKIO (86546)

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria  
Tokio Marine Seguradora**

**SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL  
(APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA)  
CONDIÇÕES GERAIS**

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Proposta:** 12338218**Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais****Cláusula 1ª - DEFINIÇÕES**

1.1. Para efeito deste seguro, considera-se:

**1.1.1. Apólice à Base de Ocorrência (occurrence basis):** no caso do seguro de responsabilidade civil, como aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, a título de reparação de danos a Terceiros, estipuladas por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuênciam prévia e expressa da Seguradora , desde que os danos ou fato gerador tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e o segurado pleiteie o pedido de indenização à Seguradora durante período de vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

**1.1.2. Fato Gerador:** qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado.

**1.1.3. Limite Agregado (LA):** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, durante a vigência da apólice, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**1.1.4. Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI):** valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo à reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo risco garantido pelo contrato de seguro. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**1.1.5. Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG):** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o LMG, a apólice será cancelada de pleno direito.

**Tomador do seguro de responsabilidade civil:** é a pessoa física ou jurídica que contrata o seguro em benefício dos segurados e que se responsabiliza, junto à sociedade seguradora, a atuar em nome destes com relação às condições contratuais do seguro, inclusive no pagamento dos prêmios, comunicação sinistros e de suas expectativas.

**Cláusula 2ª - OBJETIVO DO SEGURO**

2.1. A Seguradora, subordinada aos termos das condições e documentos contratuais, assume o compromisso de garantir, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas, pelo segurado, nas reparações de danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, aos quais seja obrigado a indenizá-lo,e/ou nas ações emergenciais empreendidas, com o objetivo de evitá-lo ou minorar seus efeitos, DESDE QUE SATISFEITAS AS SEGUINTE CIRCUNSTÂNCIAS:

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

- a) as reparações e despesas acima aludidas estejam vinculadas a danos ou fatos geradoresconsequentes da realização de riscos abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice, ocorridos durante a sua vigência. PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTE SEGURO, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM DEVIDAMENTE MENCIONADAS E IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E EXPRESSAS NA APÓLICE;
- b) o segurado apresente o pedido de indenização à Seguradora durante a vigência da apólice ou no transcorrer dos prazos prescricionais em vigor;
- c) o valor das reparações haja sido fixado pordecisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuênciaprévia e expressa da Seguradora;
- d) as despesas incorridas com ações emergenciais, sejam comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, atendidas as disposições do contrato, até o seu limite máximo garantido.
- e) a soma do valor das reparações com as despesas acima aludidas NÃO EXCEDA, na data da liquidação do sinistro, o valor, então vigente, do limite máximo de indenização da cobertura correspondente, exceto as despesas incorridas com ações emergenciais, as quais estarão limitadas ao limite máximo garantido, NA HIPÓTESE DESTA SOMA ULTRAPASSAR O REFERIDO LIMITE, O EXCESSO FICARÁ A CARGO DO SEGURADO.

**2.2. A expressão "ações emergenciais" abrange:**

- a) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas para evitar sinistro iminente e que seria coberto pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os eventos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas;
- b) as despesas incorridas com a tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

**2.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas como "ações emergenciais" as despesas incorridas com:**

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos e não cobertos, correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limite máximo garantido.

**2.4. Se o sinistro ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:**

- a) a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b) a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:

Seguradora Anterior:

Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

### Condições Contratuais

2.5. Sem prejuízo as demais disposições deste seguro, o direito à garantia não ficará prejudicado, ainda que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do segurado, sob-registro, ou, por pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

### Cláusula 3ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se exclusivamente as reivindicações apresentadas no Território Brasileiro, relativas a sinistros ocorridos dentro do âmbito geográfico especificado na apólice.

### Cláusula 4ª - COBERTURAS DO SEGURO

4.1. Este seguro é constituído de coberturas básicas e de coberturas adicionais.

**4.2. É obrigatória a contratação de, pelo menos, uma das coberturas básicas.**

**4.3. As coberturas adicionais estão vinculadas às coberturas básicas e subordinadas ao pagamento de prêmio complementar, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente, tão pouco, os limites máximos de indenização a elas atribuídos, exceder ao valor fixado para a cobertura básica.**

**4.4. As cláusulas particulares serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica correspondente.**

### Cláusula 5ª - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

5.1. A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada na apólice, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

5.2. Não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "LIMITE AGREGADO", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

5.2.1. O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas condições particulares.

5.2.2. Na hipótese de não haver, nas condições especiais, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior, esses serão supostos iguais a 1 (um).

5.3. O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou série de sinistros relativos à cobertura correspondente, RESSALVADA, PORÉM, A VARIAÇÃO DESTES VALORES, CONFORME A SEGUIR DISPOSTO:

**5.3.1. Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados:**

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:

Seguradora Anterior:

Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

#### Condições Contratuais

- a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada;
- b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o MENOR dos seguintes valores:
  - b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou
  - b.2) o valor definido na alínea "a" deste subitem.

**5.4. Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, mas o seguro continuará em vigor em relação àquelas cujos respectivos limites agregados não tenham sido esgotados.**

5.5. Para todos os fins e efeitos, fica estipulado, que se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO.

5.6. Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado de cada cobertura contratada NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM, sendo estipulados, particularmente para cada uma delas.

5.7. Na hipótese de:

- a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros que venham a ocorrer a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data;
- b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

#### Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

**6.1. A soma das indenizações individuais, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.**

6.2. Se não houver previsão na apólice do limite máximo de garantia, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos limites máximos de indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

6.3. Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujos valores pagos reduzam os limites máximos de indenização vigentes, nos termos do subitem 5.3.1 destas condições gerais, de tal forma que a sua soma se torne MENOR ou IGUAL ao limite máximo de garantia expresso na apólice, ESTE SERÁ CANCELADO, DEVENDO SER OBEDECIDAS, A PARTIR DE ENTÃO, ÀS DISPOSIÇÕES DO SUBITEM ANTERIOR.

6.4. A expressão limite máximo de garantia também se denomina limite máximo de responsabilidade.

#### Cláusula 7ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

7.1. A Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização, relativas a danos, despesas ou outros custos, provenientes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) de ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo segurado, pelo beneficiário, ou representante de um ou do outro. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;
- b) de atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, tumultos, greves e lockout, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências;
- c) de ato praticado por qualquer pessoa agindo por conta de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem derrubar o governo ou instigar a sua queda;
- d) de nacionalização, confisco, requisição ou destruição, ordenada por qualquer autoridade legalmente constituída. A Seguradora responderá, todavia, pelas reclamações de indenização resultantes de destruição ordenada por autoridade pública que vise evitar a prorrogação de sinistro, ou de minimizar seus efeitos;
- e) de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, ou ainda, de acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas;
- f) de acidentes relacionados com energia nuclear, fusão, força, matéria ou qualquer outra reação similar, incluindo a contaminação radioativa ou ionizante decorrente do uso de armas, dispositivos militares, ou de quaisquer emanações havidas na produção, armazenamento, transporte, utilização e/ou neutralização de materiais físsicos e seus resíduos, ainda que resultantes de testes, experiências, ou de explosões provocadas com qualquer finalidade;
- g) de fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- h) de acidentes relacionados com poluição e/ou contaminação, decorrente de emissão, descarga, dispersão, despreendimento, escape, emanação, vazamento ou derrame de substâncias tóxicas e/ou poluentes, onde quer que se origine;
- i) da ação contínua, intermitente e/ou periódica de fatores ambientais presentes nas instalações do segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores;
- j) da existência, do uso e/ou da conservação de aeronaves, aeródromos, helipontos, heliportos e aeroportos, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados e/ou alugados. Estão também excluídas deste seguro, as reclamações de indenização pelos danos causados por veículos de qualquer espécie, emplacados ou não, em circulação nas áreas de propriedade de aeródromos, helipontos, heliportos e/ou aeroportos (incluindo reabastecimento, responsabilidade civil para torre de controle e serviço de construção ou de reparo dentro do perímetro do local) e/ou outro risco de aeronáuticos, assim como todo e qualquer risco relacionado com navegação aérea;
- k) da existência, do uso e/ou da conservação de portos, muralhas de cais e quebra mar, cais (embarcadouros ou desembarcadouros), terminais marítimos, molhes, docas, ancoradouros, pontões, clubes náuticos, marinas e similares, de propriedade do segurado ou por este administrados, controlados, arrendados ou alugados, assim como também a responsabilidade sobre estivadores, mergulhadores, agentes marinhos e negociantes de barco. Estão igualmente excluídos, os eventos relacionados com construção, propriedade, operação, manutenção, reparos, instalações ou utilização de embarcações, e ainda, todo e qualquer risco relacionado com a navegação marítima, costeira, fluvial ou lacustre, inclusive os riscos marítimos de P'
- l) de danos genéticos, assim como os decorrentes de produtos geneticamente modificados;

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

**Condições Contratuais**

- m) de danos de qualquer natureza causados por asbestos (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado), talco asbestiforme, diethylstibestrol, dioxina, uréia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados; e ainda, pelo uso de produtos abortivos, ou resultantes de doença de lyne, doença de chagas, hepatite B, hepatite C, SIDA/AIDS, HIV2, malária, sífilis, e por qualquer outra doença que, na data da ocorrência, seja desconhecida pela classe médica e científica mundial, ou reconhecida pela Organização Mundial da Saúde como pandêmica;
- n) de desastres ecológicos, em particular os ecológicos puros, assim denominados aqueles que incidem sobre os elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público, tais como o mar, os rios, as florestas e o ar;
- o) de atos terroristas, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente;
- p) das atividades e/ou do comércio eletrônico do segurado, relacionados à "world wide web"; da transferência eletrônica de dados; de falhas de provedores, "internet", "extranet", "intranet" e tecnologias similares; do uso de computadores e/ou de programas de computação;
- q) de ataque cibernético ou de vírus de computador, este último, entendido como sendo o conjunto de instruções ou códigos adulterados, danosos ou de outra forma não autorizadas, incluindo um conjunto de instruções ou códigos de má-fé, sem autorização, programáveis ou de outra forma, que se propaguem através de um sistema de computador ou rede de qualquer natureza. Vírus de computador inclui, mas não está limitado a "cavalos de tróia", "minhocas", "bombas relógio" e "bombas lógicas";
- r) de falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- s) de acidentes relacionados com pesquisa, manufatura, produção, armazenamento ou transporte, de fogos de artifício, armas, cartuchos, munições, pólvora, nitroglicerina, dinamite e/ou quaisquer substâncias a serem substâncias a serem usados como explosivos; gás e/ou ar sob pressão em contêineres; butano, metano, propano e outros gases liquefeitos;
- t) de danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;
- u) de perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de eventos abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Tais prejuízos, quando amparados nos termos deste contrato, estão sujeitos a um capital segurado próprio, o qual não se somará nem se acumulará a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura principal correspondente. Se não houver previsão na apólice de tal sublimite, os prejuízos reclamados estarão subordinados ao limite máximo de indenização fixado para cada cobertura;
- v) da circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;
- w) do desaparecimento, extravio, furto, roubo, apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro ou estelionato, de bens tangíveis, documentos e/ou valores, observadas, no entanto, qualquer disposição em contrário, expressa nas condições especiais e/ou particulares aplicáveis às coberturas contratadas na apólice;
- x) da ação de fungos, mofos, esporos, bactérias, ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microrganismo, incluindo, porém, não limitado, a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- y) de teste, modificação, aquisição, preparação, processamento, produção, manipulação, distribuição, armazenagem, aplicação ou qualquer outro uso de substância de qualquer tipo, parcial ou totalmente originada do

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

corpo humano (inclusive, mas não limitado, a tecidos, células, órgãos, transplantes, sangue, excreção e secreção de urina), e qualquer produto derivado ou biosintético oriundo de tais substâncias;  
z) de danos provocados por equipamentos ou dispositivos para uso médico de natureza interna, invasiva e/ou crítica de aplicação e/ou no corpo humano, incluindo, mas não limitado a articulações artificiais, implantes e/ou dispositivos espinhais como parafusos pediculares.

7.2. Além das disposições constantes no subitem anterior, a Seguradora não responderá, ainda, pelas reclamações de indenização resultantes, direta ou indiretamente, de/a:

- a) danos, de qualquer espécie, causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, como também a quaisquer outras pessoas, parentes ou não, que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e representantes;
- b) danos corporais sofridos pelos empregados e terceiros contratados pelo segurado, ainda que a seu serviço, a menos se contratada cobertura adicional correspondente. A exclusão aqui estabelecida não se aplica em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, decorrente do consumo de comestíveis e/ou bebidas, fornecidas e/ou comercializadas pelo segurado, ou por terceiros autorizados, nos refeitórios existentes nos estabelecimentos especificados na apólice;
- c) doenças naturais, doenças profissionais, doenças do trabalho ou similares;
- d) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, observadas, no entanto, qualquer disposição em contrário, expressa nas condições especiais e/ou particulares aplicáveis às coberturas contratadas na apólice;
- e) danos causados por construção, demolição, reconstrução e/ou de alteração estrutural de imóveis de propriedade do segurado, ou por este ocupados, administrados, controlados, alugados e/ou arrendados, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparos destinados à conservação do imóvel (exemplos: troca de telhas, vidros, disjuntores, interruptores, torneira e sifões quebrados ou danificados, como também, consertos em fechaduras, portas e janelas), desde que esses "pequenos reparos" não obrigue a desocupação do local, mesmo que temporária, e/ou que o valor da obra não supere a 0,5% do valor para reparação total do referido imóvel;
- f) danos consequentes de defeitos, falhas, mau funcionamento, inadequação as normas técnicas, doenças, impurezas, contaminação, vazamento, erros ou omissões em manuais de instruções, mau acondicionamento e a má embalagem de produtos em geral, produzidos, fabricados, construídos, montados, criados, vendidos, locados, arrendados, emprestados, consignados, doados, dados em comodato, distribuídos ou de qualquer outra forma comercializados pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, em locais por ele NÃO ocupados, administrados ou controlados;
- g) distribuição e/ou comercialização ilegal de quaisquer bens, ou de produtos com prazo de validade vencido;
- h) utilização de produto em virtude de propaganda inadequada; recomendações ou informações errôneas; ausência de avisos evidentes sobre contraindicações, efeitos colaterais, prazo de validade ou durabilidade, necessidade e manutenção ou substituição periódica de componentes, meios adequados de manipulação, armazenagem e conservação;
- i) utilização inadequada de produtos em virtude de propaganda enganosa, recomendações e/ou informações errôneas fornecidas pelo segurado;
- j) despesas com substituição parcial ou integral de produtos, bem como da sua retirada do mercado;
- k) danos consequentes do uso não autorizado de patentes ou marcas registradas pertencentes a terceiros, como também pela violação de direitos autorais;
- l) danos resultantes do uso de materiais, métodos de trabalho e/ou técnicas experimentais não aprovadas pelos órgãos competentes;

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

### Condições Contratuais

m) descumprimento, por parte do segurado, de obrigações:

m.1) tributárias ou fiscais, sejam contratuais ou legais;

m.2) trabalhistas, referentes à Seguridade Social, seguro obrigatório de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;

n) descumprimento de obrigações assumidas, pelo segurado, em contratos e/ou convenções;

o) multas, de qualquer natureza, impostas ao segurado, bem como as indenizações punitivas e/ou exemplares às quais seja condenado pela Justiça;

p) despesas de qualquer natureza, relativas a inquéritos policiais, ações, processos ou procedimentos de natureza criminal, observadas, no entanto, às disposições da alínea "b", do subitem 18.2 destas condições gerais;

q) qualquer ação de regresso, contra o segurado, promovida por autarquias, secretarias ou outros órgãos governamentais, no que diz respeito ao reembolso de despesas médicas, hospitalares e/ou laboratoriais, ou de benefícios previdenciários e/ou indenizações de seguro de acidentes do trabalho;

r) danos morais;

s) danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros. Entende-se por serviços profissionais aqueles que se relacionem com a atividade-fim do segurado, e para o qual o mesmo tenha sido contratado de forma expressa ou tácita. Para efeito desta alínea, entendem-se também como serviços profissionais àqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados "profissionais liberais" como, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários e outros profissionais com características similares;

t) inobservância voluntária das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro;

u) danos causados a animais ditos de raça pura, que não possuam o componente certificado de registro oficial. Nessa hipótese, a indenização, quando cabível, não excederá o valor do animal comum;

v) falência, insolvência, inadimplemento do segurado ou de qualquer empresa, entidade ou organização que, direta ou indiretamente, esteja ligada ou não ao mesmo, quer por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo;

w) parcerias, "joint-ventures" ou transferências, inclusive de empresas ou pessoas subcontratadas, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou indiretamente ligadas ao segurado, por contrato, convenção ou por qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado;

x) competição desleal ou violação das leis "antitruste";

y) despesas incorridas pelo segurado com anúncios em veículos de comunicação, contratação de pessoal externo e especializado em estratégia de marketing, correspondência dirigidas a clientes ou não, e quaisquer outras relacionadas com comunicação e/ou assessoria de imprensa, a menos que tais despesas estejam diretamente relacionadas com evento coberto por este seguro, tenham sido autorizadas de forma expressa pela Seguradora;

z) acusações de injúria, difamação, calúnia, racismo, assédio, abuso ou violência sexual e/ou moral.

7.3. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

**Condições Contratuais****Cláusula 8ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO**

Todas as coberturas deste seguro são contratadas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.

**Cláusula 9ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO**

9.1. A celebração, a alteração ou a renovação não automática do contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta preenchida e assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO POR PARTE DA SEGURADORA, conforme previsto na cláusula 10ª destas condições gerais.

9.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recepcionada, mas sim devolvida ao segurado ou ao seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

9.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o segurado obrigado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, à razão social da Seguradora, número da apólice, vigência, coberturas contratadas com seus respectivos limites máximos de indenização.

**Cláusula 10ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA**

10.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para novo seguro, renovação, ou alteração que implique em modificação do risco ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou para taxação do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Ressalta-se que esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma em se tratando de segurado pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

10.2. Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

10.3. Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

10.3.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR.** Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

10.4. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo de que trata caput substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela sociedade seguradora. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 10.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

**10.5. Na hipótese de não aceitação da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:**

- a) observar o prazo previsto no subitem 10.1;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) restituir o Proponente, no caso de ter sido contratada cobertura provisória, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

10.6. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir ao segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do crédito e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago pelo segurado, durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 10.3 destas condições gerais.

**Cláusula 11ª - INSPEÇÃO PRÉVIA**

11.1. Em aditamento ao subitem 10.1 destas condições gerais, fica ajustado que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja fusão, consolidação, aquisição e/ou convênio com outras empresas, alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso;

b) o segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, para fins de aceitação do risco, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência do seguro;

d) o segurado se obriga:

d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora , tão logo concluída as adequações por ela requeridas;

e) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, de restringir ou de cancelar a cobertura, observadas, neste último caso, às disposições da cláusula 15<sup>a</sup> destas condições gerais;

f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, inclusive de controle de qualidade, requeridos pela Seguradora, nos termos desta cláusula, ou preexistente à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência do segurado, ou, estavam total ou parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado a agravamento do risco, estando o segurado sujeito a perda de direito ao recebimento de qualquer indenização.

**Cláusula 12<sup>a</sup> - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO****12.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.**

12.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 da data nela indicada para tal fim, respeitado que:

a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora;

b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes.

c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

f) Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

g) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 510 0000161175

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

### Condições Contratuais

12.3. As disposições deste seguro constarão obrigatoriamente na apólice.

12.4. Serão documentos deste seguro à proposta e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, todas as informações que serviram de base para elaboração da mesma, serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

12.5. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem as cláusulas 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> destas condições gerais.

12.6. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da cláusula 14<sup>a</sup> destas condições gerais.

### Cláusula 13<sup>a</sup> - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio da apólice ou endosso será único poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

13.2. O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;
- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

13.2.2. Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 13.2.1, DEVERÃO SER SOLICITADAS, POR ESCRITO, À SEGURADORA, INSTRUÇÕES DE COMO PROCEDER PARA EFETUAR O PAGAMENTO ANTES DA DATA-LIMITE.

**Dados da Apólice**

**Apólice nº.:** 510 0000161175  
**Renova Apólice nº.:**  
**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**  
**Seguradora Anterior:**  
**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

**Condições Contratuais**

13.2.3. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

13.3. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**13.4. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**13.4.1. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.**

13.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

**13.6. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.**

13.7. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

**13.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:**

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 510 0000161175**
**Renova Apólice nº.:**
**Sucursal Emissora: Corporate Rj**
**Endosso / Fatura nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Moeda: Real**
**Proposta: 12338218**
**Data de Emissão: 19/08/2025**
**Condições Contratuais**

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso	% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

13.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

13.8.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 13.8.

**13.8.3. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 13.8, corrigidas monetariamente, de acordo com a legislação em vigor. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.**

**13.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária, juros moratórios e multa, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.**

**13.8.4. Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 13.8 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.**

## Cláusula 14ª - MODIFICAÇÃO DA APÓLICE

14.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora, assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado, poderá propor alterações nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA 10ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, O SEGURADO DEVERÁ SOLICITÁ-LA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS, A QUAL PODERÁ OU NÃO SER CONCEDIDA.

14.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. SE A NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO OCORRER POR MOTIVO DE SINISTRO, O PRÊMIO ADICIONAL A SER COBRADO NÃO PODERÁ, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER RECUPERADO PELO SEGURADO COMO PREJUÍZO INDENIZÁVEL.

**Dados da Apólice**
**Apólice nº.: 510 0000161175**
**Endosso / Fatura nº.:**
**Proposta: 12338218**
**Renova Apólice nº.:**
**Seguradora Anterior:**
**Sucursal Emissora: Corporate Rj**
**Moeda: Real**
**Data de Emissão: 19/08/2025**
**Condições Contratuais**

**14.4. A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.**

14.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:  
 a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;  
**b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice, na data da ocorrência, mesmo que as reclamações dos terceiros prejudicados venham a ser apresentadas posteriormente.**

**Cláusula 15<sup>a</sup> - CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**15.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas cláusulas 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 11<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup> e 25<sup>a</sup> destas condições gerais.**

15.2. Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, A SEGURADORA, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, RETERÁ O PRÊMIO DE ACORDO COM O NÚMERO DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, CALCULADO COM BASE NA TABELA A SEGUIR DESCrita:

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias
93%	315 dias
95%	330 dias
98%	345 dias
100%	365 dias

15.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

15.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, ESTA RETERÁ DO PRÊMIO RECEBIDO, ALÉM DOS EMOLUMENTOS, O VALOR CORRESPONDENTE À QUANTIDADE DE DIAS EM QUE VIGORARAM A COBERTURA DA APÓLICE E/OU ENDOSSO, CALCULADO NA BASE "PRO-RATA DIE".

15.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

**Cláusula 16<sup>a</sup> - RENOVAÇÃO DO SEGURO**

16.1. A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, preenchida e assinada por ele, seu representante legal ou corretor de seguros, com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias da data de término de vigência da apólice.

16.1.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da cláusula 10<sup>a</sup> destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

16.2. No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 16.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice anterior.

16.3. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

**Cláusula 17<sup>a</sup> - COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO**

17.1. Na ocorrência de sinistro, ou quando notificado a respeito de ação judicial, o segurado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

17.1.1. Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos;

17.1.2. Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou às coisas danificadas;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**17.1.3.** Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, preservando as partes danificadas;

**17.1.4.** Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

**17.1.5.** Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe os seguintes documentos básicos:

- a) carta de comunicação do sinistro;
- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia simples do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) relatório detalhado sobre o evento;
- e) cópia autenticada do registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as vistorias locais;
- f) cópia autenticada da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- g) cópia autenticada da notificação judicial ou extrajudicial;
- h) cópias autenticadas dos depoimentos de testemunhas;
- i) comprovantes de despesas com honorários advocatícios de defesa;
- j) comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou combater e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.

**17.2.** Com exceção dos encargos de tradução e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora, todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da parte interessada ao recebimento da indenização.

**17.3.** Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultada a Seguradora após análise dos documentos básicos a ela apresentados, o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento de indenização prevista no subitem 22.2 destas condições gerais será suspensa a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

**17.4.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**Cláusula 18ª - DEFESA EM JUÍZO CIVIL E/OU CRIMINAL**

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**18.1.** Conforme mencionado no subitem 17.1, quando qualquer ação for proposta contra o segurado, o mesmo deverá dar imediato aviso a Seguradora, remetendo cópia da notificação ou de quaisquer outros documentos recebidos, além de se obrigar a nomear advogado de sua escolha, dentro dos prazos previstos em lei, para defesa judicial de seus direitos. A Seguradora, neste caso, poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

**18.2.** Ainda dentro do limite máximo de indenização fixado para cada cobertura, condicionado, no entanto, a 10% daquela importância, ou a 20% do valor da ação, O QUE FOR MENOR, A SEGURADORA:

a) desde que consequentes de evento coberto por este contrato, responderá pelas custas judiciais e honorários de advogados nomeados pelo segurado, para a defesa judicial de seus direitos no foro cível ou trabalhista, e demais despesas relacionadas com o processo, devidamente comprovadas, inclusive dos terceiros reclamantes. NESTE ÚLTIMO CASO, PORÉM, SOMENTE PELAS CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE ADVENHAM DE DECISÃO JUDICIAL, DECISÃO ARBITRAL OU DECISÃO ADMINISTRATIVA PROFERIDA PELO PODER PÚBLICO, SENDO A ÚLTIMA APLICÁVEL DESDE QUE EXPRESSAMENTE CONTRATADA, OU EM ACORDO PACTUADO ENTRE O SEGURADO E OS TERCEIROS PREJUDICADOS, DESDE QUE COM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA SEGURADORA;

b) poderá vir a responder pelas despesas com a defesa do segurado na esfera criminal, EMBORA NÃO ESTEJA OBRIGADA, sempre que tal medida possa influir diretamente em ação cível ou trabalhista da qual advenha responsabilidade abrangida nos termos deste contrato.

**18.3.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

**18.4.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, a menos que tal valor tenha sido fixado por decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, a última desde que expressamente contratada.

**Cláusula 19ª - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

**19.1.** Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, tomará por base:

- a) o valor das reparações fixado em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados;
- c) as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro, de combatê-lo ou de minorar seus efeitos;
- d) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- e) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência, e demais despesas relacionadas com o processo judicial;
- f) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- g) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:

Seguradora Anterior:

Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

### Condições Contratuais

#### Cláusula 20ª - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

Em cada sinistro, inclusive no que diz respeito às custas judiciais e honorários advocatícios e/ou de sucumbência, o segurado participará dos primeiros prejuízos indenizáveis, cujos percentuais e/ou valores foram estabelecidos por ocasião da contratação do seguro e expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo as demais disposições deste contrato, somente pelos prejuízos que excederem àquela quantia.

#### Cláusula 21ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

21.1. O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, nesta ou em outra Seguradora, DEVERÁ COMUNICAR PREVIAMENTE, POR ESCRITO, A SUA INTENÇÃO A TODAS AS SEGURADORAS ENVOLVIDAS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

21.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes alterações:

- despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora.

21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.4. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.4.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

21.4.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

21.4.3. Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 21.4.1.

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 510 0000161175

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

### Condições Contratuais

21.4.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 21.4.2.

21.4.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 21.4.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

21.4.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 21.4.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 21.4.3.

21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

21.6. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

### Cláusula 22<sup>a</sup> - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

22.1. O pagamento de qualquer indenização, inclusive de custas judiciais e/ou de honorários do advogado do segurado e/ou de sucumbência, com base neste seguro, SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO APÓS TEREM SIDO RELATADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DA OCORRÊNCIA DO EVENTO, APURADAS AS SUAS CAUSAS, PROVADOS OS VALORES A INDENIZAR E O DIREITO DE RECEBÊ-LOS, CABENDO AO SEGURADO, OU QUEM O REPRESENTAR, PRESTAR TODA A ASSISTÊNCIA PARA QUE ISTO SEJA CONCRETIZADO.

22.2. Apurados os prejuízos e fixada à indenização, a Seguradora, mediante acordo entre as partes, deverá pagar o valor correspondente ou realizar as operações necessárias para reposição ou reparação dos bens sinistrados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após entrega de toda a documentação básica requerida para a regulação e liquidação do processo, conforme disposições dos subitens 17.1.5 e 17.3 destas condições gerais. Na impossibilidade da reposição ou reparação dos bens sinistrados, à época da liquidação, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

**22.3. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite máximo de indenização vigente na data da liquidação do sinistro.**

22.4. Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, pagará preferencialmente à parte em dinheiro. QUANDO A SEGURADORA, AINDA DENTRO DAQUELE LIMITE, TIVER QUE CONTRIBUIR TAMBÉM PARA O CAPITAL ASSEGURADOR DA RENDA OU PENSÃO, FÁ-LO-Á MEDIANTE O FORNECIMENTO OU A AQUISIÇÃO DE TÍTULOS EM SEU PRÓPRIO NOME, CUJAS RENDAS SERÃO INSCRITAS EM NOME DAS PESSOAS COM DIREITO A RECEBÊ-LAS, COM CLÁUSULA ESTABELECENDO QUE, CESSADA A OBRIGAÇÃO, TAIS TÍTULOS REVERTERÃO AO PATRIMÔNIO DA SEGURADORA.

22.5. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com a anuência do segurado ou na forma pactuada entre as partes.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**22.6.** Se o pagamento não for efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois de atendidas todas as exigências da Seguradora, os valores de indenização, exceto no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à multa de 2%, juros simples de 1% ao mês contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, exceto no caso de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, em que a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

**22.7.** Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

**22.8.** No caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

**22.9.** No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

- que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do bem à Seguradora;
- que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

**22.10.** No caso da reclamação de indenização não ser consequente de evento abrangido pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula 25ª destas condições gerais, a Seguradora notificará, por escrito, as partes interessadas, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação básica necessária para regulação e liquidação do processo.

**Cláusula 23ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**23.1.** Pelo pagamento de indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado ou dos beneficiários, contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos por ela indenizados ou para eles concorrido.

**23.2.** A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

**23.3.** O segurado, os beneficiários, ou quem legalmente os representar, não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência da mesma.

**23.4.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais****Cláusula 24ª - REINTEGRAÇÃO**

É vedada a reintegração de qualquer limite segurado reduzido por conta do pagamento de indenização. É possível o aumento do limite máximo indenizável, mediante acordo entre as partes.

**Cláusula 25ª - PERDA DE DIREITOS**

25.1. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas nos termos deste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos;
- c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;
- e) não possuir a devida autorização ou licença para exercer sua atividade;
- f) agravar intencionalmente o risco.

25.2. O segurado se obriga a comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

25.3. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar a apólice e/ou seus endossos, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio cabível. A resolução, neste caso, só será eficaz 30 (trinta) dias após notificação ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, devendo ser restituída à diferença do prêmio na forma da cláusula 15ª destas condições gerais. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, em razão do agravamento do risco, mediante a emissão de endoso.

25.4. Se o segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido. Todavia, se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

**25.4.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:**

- a) cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada mediante a emissão de endoso.

**25.4.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:**

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, excluindo-se os emolumentos, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 510 0000161175

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

### Condições Contratuais

**25.4.3. Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: cancelar o seguro após o pagamento de indenização, deduzindo-se, do valor a ser indenizado, à diferença de prêmio cabível.**

### Cláusula 26<sup>a</sup> - FORO

26.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o FORO de domicílio do segurado.

26.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

### Cláusula 27<sup>a</sup> - PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

### Cláusula 28<sup>a</sup> - GLOSSÁRIO

Para fins deste seguro, define-se por:

Aceitação: ato pelo qual a Seguradora analisa o seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

Acidente: evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

Acidente Pessoal: evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente dano corporal, e ocorrer satisfazendo todas as seguintes circunstâncias: dá-se em data perfeitamente conhecida; manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior; não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada; é a única causa do dano corporal; resulta em morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

Agravamento do Risco: ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade do risco assumido pela Seguradora.

Âmbito Geográfico: abrangência da cobertura do seguro, ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**Cobertura Provisória:** cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

**Condições contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

**Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para intermediar e promover, entre segurado e Seguradora, a realização de contratos de seguros.

**Custos de Defesa:** compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

**Documentos Contratuais:** a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

**Dano:** no seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Ambiental:** degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

**Dano Corporal:** lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Dano classificável como mental ou psicológico não oriundo de dano corporal, não está abrangido por esta definição.

**Dano Ecológico Puro:** subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

**Dano Estético:** subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

**Dano Material:** dano físico à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

**Dano Moral:** lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

**Dolo:** intenção de praticar um mal que é capitulado como crime, seja por ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

**Emolumentos:** soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa ao custo de apólice e imposto sobre operações financeiras que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

**Endosso:** documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**Evento:** no seguro de responsabilidade civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a responsabilidade civil do segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à responsabilidade civil do segurado e decorrer de fato gerador previsto nas condições especiais, condições particulares e cláusulas ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador NÃO ter sido previsto, ou estar previsto como riscos não cobertos, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente" e "Acidente Pessoal".

**Foro:** no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

**Importância Segurada:** no seguro de responsabilidade civil, é o valor estabelecido pelo segurado como limite máximo de seu direito ao pagamento e/ou reembolso, respectivamente, das quantias devidas e/ou despendidas, na reparação de danos involuntários causados a terceiros, e/ou nas ações empreendidas, durante ou após o sinistro, para combatê-lo ou de minorar os prejuízos deles resultantes.

**Indenização:** contraprestação da Seguradora, isto é, o valor que a mesma deverá reembolsar e/ou pagar na ocorrência de risco coberto pela apólice.

**Inspeção Prévia:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, antes da contratação do seguro, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, das condições de segurança do local do risco e/ou das operações realizadas pelo segurado e que se relacionem com a garantia pretendida.

**Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro:** percentual do valor da indenização que fica sempre a cargo do segurado.

**Período Intermitente de Cobertura:** período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

**Prêmio:** soma em dinheiro paga à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos.

**Prêmio Depósito:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

**Prêmio Inicial:** é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

### Dados da Apólice

**Apólice nº.:** 510 0000161175

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

### Condições Contratuais

**Prescrição:** perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que pretende fazer o seguro. Havendo a aceitação do risco, e consequentemente a emissão da apólice, o proponente passa a ser denominado segurado.

**Proposta:** documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais. Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco.

**Reintegração:** restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**Salvados:** bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

**Segurado:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco; aquele que se compromete a pagar determinada quantia em dinheiro (prêmio) à Seguradora, a qual vai garantir-lhe a responsabilidade de risco assumido.

**Seguradora:** pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice; aquela que paga a indenização na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

**Seguro:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais, condições especiais, condições particulares e cláusulas expressas na apólice.

**Sinistro:** realização de evento previsto e amparado pelas disposições das coberturas efetivamente contratadas na apólice. Não se consideram contratadas, e, portanto, não são entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem mencionadas e devidamente identificadas na proposta e expressas na apólice.

**Terceiro:** qualquer pessoa física ou jurídica que não seja:

- a) o próprio segurado;
- b) controlada por ou controladora do segurado;
- c) sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes destas pessoas;
- d) ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado ele resida ou dele dependa economicamente;
- e) empregados do segurado, sob registro, ou pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

**Valores:** dinheiro em espécie, moedas, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, joias, pérolas, certificados de títulos, ações, cheques, saques e ordens de pagamento, vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e correlatos, cartões de recarga de celulares, selos, estampilhas, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não,

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Proposta:** 12338218**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

representando dinheiro. NÃO SÃO CONSIDERADOS VALORES, OS BENS ACIMA ESPECIFICADOS, QUANDO SE TRATAR DE ANTIGUIDADES, COLEÇÕES NUMISMÁTICAS, OBRAS DE ARTE, OU AINDA, MERCADORIAS.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos imóveis e objetos atingidos pelo sinistro, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos.

**Cláusula 29ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**29.1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;**

29.2. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

29.3. O registro deste plano é automático e não representa e não representa aprovação ou recomendação por parte da Superintendência de Seguros Privados.

29.3. Processo SUSEP nº. 15414.901075/2013-48

**COBERTURA BÁSICA Nº. 005 - EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS OU NÃO, DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA****Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS**

1.1. Considera-se risco coberto a responsabilidade civil do segurado, caracterizada na forma da cláusula 2ª das condições gerais, DECORRENTES EXCLUSIVAMENTE DE ACIDENTES RELACIONADOS COM OS SEGUINTES EVENTOS:

a) obras civis e/ou instalações e montagens, relativas a serviços de manutenção e/ou reparação (EXCLUÍDAS, PORTANTO, OBRAS DE AMPLIAÇÃO OU REFORMA), executadas durante a vigência deste seguro, pelo próprio segurado e/ou empresas por ele contratadas para esse fim, nos locais ocupados pelo segurado e/ou por terceiros e/ou em vias públicas, EXCETO EM RELAÇÃO A LIGAÇÕES DE RAMAIS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E PREDIAIS INTERNOS, CUJAS CONDIÇÕES DE COBERTURA ESTÃO EXPRESSAS NO SUBITEM 1.3 DESTAS CONDIÇÕES ESPECIAIS. FICA NO ENTANTO AJUSTADO, QUE SALVO DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO, EXPRESSA NA APÓLICE, A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA APLICAR-SE Á SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, E JAMAIS EM BENEFÍCIO DA CONSTRUTORA E/OU EMPREITEIROS E/OU SUBEMPREITEIROS POR ELE CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU REPARAÇÃO;

b) propriedade ou a posse de terrenos, edifícios, apartamentos, áreas recreativas, sociais e sanitárias, linhas e estações elétricas de transmissão, transformadores, caldeiras, elevadores, painéis de propaganda, letreiros, anúncios luminosos e, em geral, todas as instalações destinadas ao desenvolvimento das atividades objeto deste seguro E DESDE QUE TAIS LOCAIS ESTEJAM ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

c) operações comerciais e/ou industriais do segurado, inclusive as operações de carga e descarga em locais de terceiros, relativas a distribuição ou recolhimento de materiais, mercadorias ou produtos que sejam objeto do processo de suas operações;

d) incêndio e/ou explosão originadas nos imóveis e/ou nas instalações do segurado, DESDE QUE TAIS LOCAIS ESTEJAM ESPECIFICADOS NA APÓLICE;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

- e) eventos programados pelo segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, EXCETO POR AÇÕES OU OMISSÕES DOS PARTICIPANTES, QUE TENHAM UM CARÁTER ESTRITAMENTE PESSOAL;
- f) manutenção e a atuação do serviço contra incêndio da própria empresa, dentro e, accidentalmente, fora do recinto das operações inerentes a tal serviço;
- g) atuação dos serviços de segurança próprios, por meio de pessoas armadas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL ABRANGIDA POR ESTA COBERTA SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCASIONADOS;
- h) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo nos restaurantes, bares e lanchonetes, de propriedade do segurado, ou de terceiros autorizados, nos locais especificados na apólice. A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA NÃO PREVALECE RÁ SE OS DANOS TIVEREM SIDO CAUSADOS POR PRODUTOS DE CAÇA, PECUÁRIA OU PESCA NÃO SUBMETIDOS A QUAISQUER PROCESSOS DE TRANSFORMAÇÃO E/OU INDUSTRIALIZAÇÃO;
- i) competições e jogos esportivos (EXCETUANDO-SE COMPETIÇÕES AUTOMOBILÍSTICAS, AQUÁTICAS OU AÉREAS), promovidos e/ou patrocinados pelo segurado, sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, nos locais especificados na apólice e/ou de terceiros, PERMANECENDO EXCLUÍDOS, TODAVIA, OS DANOS SOFRIDOS PELOS PARTICIPANTES DE TAIS EVENTOS, DURANTE A SUA REALIZAÇÃO;
- j) guarda e/ou custódia de objetos pessoais de empregados, terceiros contratados, clientes e visitantes, nos locais especificados na apólice, EXCETUANDO-SE VALORES, ARMAS, MUNIÇÕES, INSTRUMENTOS MUSICais, JÓIAS, PÉROLAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS, TRABALHADAS OU NÃO, E AINDA, RELÓGIOS DE PULSO, BOLSO OU PINGENTE;
- k) garagens / estacionamentos de propriedade do segurado e/ou locais alugados ou controlados pelo mesmo, desde que tais locais estejam especificados na apólice, para a guarda de veículos terrestres de empregados e de terceiros, inclusive os riscos de roubo e furto total dos referidos veículos. NESTE ÚLTIMO CASO, ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA, SOMENTE O FURTO COMETIDO MEDIANTE ARROMBAMENTO / DESTRUÇÃO DE PORTÕES, CANCELAS, PORTAS, JANELAS, OU DE OUTRAS VIAS, DESTINADAS OU NÃO A SERVIR DE ENTRADA AO INTERIOR DO TERRENO OU DOS EDIFÍCIOS QUE COMPÕE O IMÓVEL, OU AINDA, COM EMPREGO DE CHAVE Falsa, GAZUA OU INSTRUMENTOS SEMELHANTES, DESDE QUE A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER DESTES MEIOS TENHA DEIXADO VESTÍGIOS MATERIAIS INEQUÍVOCOS, OU TENHA SIDO CONSTATADA POR LAUDO TÉCNICO OU INQUÉRITO POLICIAL. ESSA COBERTURA SÓ SERÁ CONCEDIDA A MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, SE ESTAS ESTIVEREM, NO MOMENTO DO SINISTRO, GUARDADAS EM BOXES FECHADOS COM CHAVE, OU ACORRENTADAS EM CADEADO FIXO AO PISO OU A PAREDE. Estão igualmente cobertos, os danos ocasionados a veículos, pelos portões ou cancelas dos locais especificados na apólice, e ainda, durante as operações no interior da propriedade destes locais, DESDE QUE TAIS OPERAÇÕES SE RELACIONEM COM O RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO E PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;
- l) falhas profissionais do pessoal de ambulatórios médicos e/ou odontológicos, nos locais especificados na apólice;
- m) existência e uso de instalações mecânicas de carga e descarga, desvios ferroviários, maquinaria, ferramentas e utensílios necessários para o processo de operações do segurado, assim como de veículos industriais e equipamentos autopropulsores utilizados dentro da empresa ou também, eventualmente, nas suas adjacências, SEMPRE E QUANDO NÃO PUDEM SER COBERTOS PELO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO DE VEÍCULOS - RCF-V, NEM OS DANOS QUE OCASIONAREM SEREM OBJETO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.

1.1. Desde que expresso na apólice, essa cobertura se estenderá para garantir:

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

1.2.1. A responsabilidade civil que possa advir ao segurado, de forma subsidiária, em decorrência de acidentes relacionados com a circulação de veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, eventualmente a seu serviço, mas que não sejam de sua propriedade, ou por ele alugados ou arrendados, ou ainda, vinculados de forma tácita ou expressa para execução de quaisquer serviços. EM NENHUMA HIPÓTESE, A SEGURADORA RESPONDERÁ PELOS DANOS OCASIONADOS POR VEÍCULOS, CUJA UTILIZAÇÃO SEJA INERENTE A ATIVIDADE DO EMPREGADO, OU DO TERCEIRO CONTRATADO PELO SEGURADO. Não obstante, estão amparados por esta cobertura, os danos causados por ônibus, micro-ônibus e vans alugadas de terceiros, pelo segurado, exclusivamente para o transporte diário de seus empregados, no percurso de ida e volta aos estabelecimentos especificados na apólice. FICA, NO ENTANTO, ESTABELECIDO QUE A SEGURADORA SOMENTE RESPONDERÁ PELAS IMPORTÂNCIAS QUE EXCEDEREM AOS LIMITES VIGENTES DO SEGURO DPVAT, E DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, ESTE ÚLTIMO, SE CONTRATADO, APPLICANDO-SE SOMENTE EM PROTEÇÃO AOS INTERESSES DO SEGURADO, E JAMAIS EM BENEFÍCIO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CITADOS VEÍCULOS, INCLUSIVE PELOS DANOS CAUSADOS AOS PRÓPRIOS VEÍCULOS E/OU AS PESSOAS OU CARGAS EVENTUALMENTE TRANSPORTADAS.

1.2.2. A responsabilidade civil do segurado caracterizada na forma da cláusula 2<sup>a</sup> das condições gerais, relacionada com a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de seus empregados e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço nos locais especificados na apólice, ou ainda, durante o percurso de ida e volta destes locais, SEMPRE QUE A VIAGEM FOR REALIZADA EM VEÍCULO DO SEGURADO, OU DE EMPRESAS POR ELE CONTRATADAS, CONDICIONADO, TODAVIA, A QUE A MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, RESULTEM DE ACIDENTE SÚBITO E IMPREVISTO. Consideram-se também amparadas, à responsabilidade civil subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários, quando a seu serviço. A cobertura aqui estabelecida também se estende a garantir, as visitas temporárias, a negócios, de diretores e empregados do segurado, no Brasil ou no exterior, inclusive pela circulação de veículos alugados para a realização de tal fim. Em qualquer hipótese, as eventuais condenações impostas ao segurado, por tribunal de países estrangeiros, ESTARÃO LIMITADAS ÀS CONDIÇÕES DE COBERTURA DESTE CONTRATO, NÃO ABRANGENDO, SOB QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, INDENIZAÇÕES PUNITIVAS E/OU EXEMPLARES.

1.2.2.1. Para fins de cobertura, entende-se por invalidez permanente a impossibilidade ou diminuição da capacidade de trabalho, em relação à atividade laborativa que exercia o vitimado quando da época do acidente, atestada por profissional legalmente habilitado, e reconhecida por órgão ou autoridade competente.

**1.2.2.2. A cobertura prevista no subitem 1.2.2:**

- a) garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;
- b) em nenhuma hipótese, responderá pelas reclamações de indenização decorrentes de:
  - b.1) danos morais, salvo se contratada cobertura específica;
  - b.2) morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de doenças transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie
  - b.3) morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de doenças profissionais, do trabalho ou similares;
  - b.4) morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em consequência de negligência, imperícia ou imprudência de profissionais da área da saúde;
  - b.5) morte ou invalidez permanente, total ou parcial, em que fique comprovado pela Seguradora o nexo de causalidade entre a falta de fornecimento e/ou do uso de equipamentos de proteção individual e a extensão dos danos sofridos pela vítima;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

**b.6) despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico, laboratorial ou hospitalar.**

1.3. No tocante ao risco inerente às ligações de ramais industriais, comerciais, residenciais e prediais internos, durante a execução dos serviços e após a entrega dos mesmos aos seus respectivos usuários, FICA AJUSTADO QUE A COBERTURA AQUI ESTABELECIDA ESTÁ CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS PRÉ-REQUISITOS A SEGUIR INDICADOS, BEM COMO AOS DEMAIS DISPOSITIVOS DISCRIMINADOS NO SUBITEM 1.3.1:

- a) deverão ser adotadas todas as medidas de segurança pertinentes a tais operações, assim como as mesmas deverão ser exigidas das empresas contratadas pelo segurado;
- b) os serviços deverão ser realizados sob a supervisão de profissionais capacitados e de nível superior na área de atuação, assim como os técnicos, encarregados diretamente dos trabalhos, deverão possuir formação adequada e com nível de escolaridade mínima equivalente ao primeiro grau.

**1.3.1. A cobertura prevista no subitem 1.3, fica sublimitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) da importância segurada designada na apólice, em relação exclusivamente a danos materiais e prejuízos diretamente consequentes dos mesmos.**

1.4. No que diz respeito à cobertura prevista na alínea "a", do subitem 1.1 destas condições especiais, DESDE QUE EXPRESSO NA APÓLICE SOB O TÍTULO DE RESPONSABILIDADE CIVIL CRUZADA, FICA ESTABELECIDO QUE:

- a) o termo segurado, quando empregado, significa não só o segurado principal especificado na apólice, mas também a construtora, os empreiteiros e subempreiteiros, bem como seus diretores, empregados, prepostos e assessores, quando no exercício de suas atribuições referentes às atividades vinculadas ao interesse segurável garantido por este contrato;
- b) as disposições desta cobertura se aplica separadamente ao segurado principal, a construtora, empreiteiros e subempreiteiros, como se cada um tivesse contratado um seguro individual. Por consequência, estão abrangidas, até os limites expressos na apólice, as reclamações de indenização por danos involuntários, materiais e/ou corporais, que um possa causar ao outro, como também a terceiros, conforme definido na cláusula 2ª das condições gerais;
- c) a garantia concedida a construtora, aos empreiteiros e subempreiteiros, somente terá validade enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal, vinculadas ao interesse segurável garantido por este contrato, cessando esta em função da rescisão ou término dos trabalhos, não sendo devida qualquer restituição de prêmio.

1.5. Fica ainda estabelecido, que mediante pagamento de prêmio complementar, poderão ser também contratadas na apólice as seguintes coberturas adicionais:

- a) danos morais;
- b) poluição súbita;
- c) responsabilidade civil subsidiária por mercadorias de propriedade do segurado quando transportados por terceiros.

**Cláusula 2ª - RISCOS NÃO COBERTOS E PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS**

**2.1. Além das disposições constantes na cláusula 8ª das condições gerais, revogadas, no entanto, as alíneas "t" do subitem 8.1, e "e" do subitem 8.2, estão excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização decorrentes de/a:**

**2.1.1. Em relação a obras civis e/ou serviços de instalação e montagem de máquinas e/ou equipamentos:**

- a) responsabilidade a que se refere o caput do artigo 618 do Código Civil Brasileiro cujo texto diz: "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução**

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

**Condições Contratuais**

responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.";

b) o fato de a obra executada e/ou a máquina e/ou equipamento objeto de instalação e/ou montagem não funcionar e/ou não ter o desempenho esperado;

c) danos ou prejuízos à própria obra e/ou às obras temporárias existentes no canteiro de obra. Em relação aos equipamentos, máquinas e ferramentas utilizadas na execução do projeto, fica desde já acordado que a Seguradora, em nenhuma hipótese, responderá pelas perdas e/ou danos causados a bens de propriedade, alugados ou arrendados, pela construtora, empreiteiro e/ou subempreiteiro, que tenha sido responsabilizado civilmente, por sentença judicial ou não, pela ocorrência do sinistro;

d) danos causados às obras e montagens e/ou instalações que se relacionem com a exploração e produção de petróleo, tanto no mar como em terra;

e) danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, a bens e/ou pessoas dentro do perímetro interno do canteiro de obra;

f) danos ocasionados durante a circulação de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos terrestres, emplacados ou não, fora do perímetro interno do canteiro de obra;

g) danos causados a embarcações ou aeronaves, ou por embarcações ou aeronaves;

h) danos materiais causados a imóveis de terceiros ou propriedades circunvizinhas ao canteiro de obra, relacionados na apólice, ou que antes da contratação do presente seguro, já se encontravam comprovadamente em estado precário de conservação;

i) danos causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso destes ao interior do canteiro de obra, inclusive devendo mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para visualização de terceiros durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;

j) danos causados a bens de terceiros ou propriedades circunvizinhas ao canteiro de obra, em consequência da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas ou materiais de revestimento;

k) danos a bens de empregados do segurado, ainda que a seu serviço, como também de pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado;

l) qualquer tipo de demolição ocasionada no canteiro de obra, ou propriedade circunvizinha;

m) danos de qualquer natureza ocorridos durante a paralisação total ou parcial da obra segurada, a menos que a Seguradora tenha sido previamente comunicado pelo segurado sobre a referida paralisação, e tenha concordado em manter a cobertura;

n) danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;

o) danos decorrentes de acidentes ocorridos durante o transporte ou transladação de materiais a serem utilizados na construção, como também de máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e outros bens, em vias públicas, propriedades circunvizinhas, ou fora do perímetro interno do canteiro de obra;

p) roubo, extorsão, extorsão indireta, extorsão mediante sequestro, furto, estelionato, apropriação indébita, desaparecimento inexplicável e extravio, de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

q) danos causados a bens (inclusive veículos), documentos e valores de terceiros, em poder do segurado para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos;

r) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros e abrangidos pelas coberturas contratadas, ESTANDO EXCLUÍDAS, TODAVIA, AS RECLAMAÇÕES DE INDENIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA INTERFERÊNCIA NOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO E/OU INSTALAÇÃO E MONTAGEM, OU DE ATRASO NO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DO EMPREENDIMENTO E/OU NA INTERFERÊNCIA DE NEGÓCIOS DO PROPRIETÁRIO DA OBRA;

s) circulação de veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados;

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

#### Condições Contratuais

- t) danos causados a bens transportados pelo segurado, sejam eles de sua propriedade ou pertencentes a terceiros;
- u) danos causados a imóveis e/ou a seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água, inclusive durante testes de estanqueidade;
- v) danos causados por erro de projeto;
- w) danos causados por fundações, sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de valas e galerias, estaqueamento, contenção periférica, terraplanagem (corte e aterro), e quaisquer outros serviços e/ou trabalhos executados abaixo do nível original do solo, ou com eles relacionados;
- x) danos corporais e/ou moléstias, fatais ou não, sofridas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços na obra segurada;
- y) danos materiais causados ao proprietário da obra, como também aos empreiteiros, subempreiteiros ou a quaisquer terceiros que trabalhem ou executem serviços na obra, sob contrato firmado com o segurado ou os seus empreiteiros, salvo disposição em contrário, expressa na apólice;
- z) danos às instalações e/ou redes de serviços públicos, salvo se ficar, inequivocadamente provado, que o segurado havia solicitado e analisado, antes do início das obras, as plantas com a localização e distribuição das redes e instalações dos organismos de serviços públicos competentes, mantida a exclusão se a solicitação se mostrou infrutífera.

#### 2.1.2. Em relação às falhas de profissionais do pessoal de ambulatórios médicos e/ou odontológicos, nos locais especificados na apólice:

- a) danos estéticos;
- b) atos ou intervenções proibidos por lei, ou por regulamentação emanada de autoridades competentes;
- c) tratamentos radiológicos, radioterápicos ou medicina nuclear;
- d) administração de anestesia, geral ou local, não realizada em ambiente médico que reúna às condições inerentes à realização de tais procedimentos;
- e) uso de técnicas experimentais, ou de testes com medicamentos ainda não aprovados pelos órgãos competentes;
- f) distribuição e/ou comercialização ilegal de bens ou medicamentos, ou ainda, pelo uso dos mesmos com prazo de validade vencido;
- g) omissão de socorro;
- h) recusa de atendimento de pacientes, salvo se houver registro de entrada devidamente documentado com descrição da referida recusa;
- i) reclamações de indenização pelo fato dos procedimentos médicos adotados não terem alcançado os resultados esperados;
- j) infecção comunitária e hospitalar desenvolvida antes de 92 (noventa e duas) horas da admissão do paciente, salvo se estiver associada a diagnósticos e/ou tratamentos terapêuticos realizados durante esse período. Não estarão cobertas, todavia, as reclamações de indenização caso o segurado não possua programa de controle de infecções hospitalares (PCIH), ou se o programa aplicado pelo segurado não está de acordo com as determinações dos órgãos fiscalizadores;
- k) infecção hospitalar decorrente de cirurgia contaminada;
- l) uso de sangue, seus componentes e derivados;
- m) remoção de pacientes em ambulâncias, aeronaves, embarcações, ou qualquer outro meio de transporte;
- n) tratamento domiciliar, inclusive sua prescrição ou indicação médica;
- o) qualquer operação de parcerias, "joint-ventures", transferências de portfólios entre entidades, hospitais, planos de saúde ou convênios médicos, prestadores de serviços, cooperativas de trabalhos ou instituições similares, que venham a gerar obrigações solidárias e/ou subsidiárias perante empresas, entidades ou organizações, direta ou

**Dados da Apólice**

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

**Condições Contratuais**

indiretamente ligadas ao segurado, por contrato ou qualquer outro tipo de acordo. No caso de responsabilidade conjunta e/ou solidária, a Seguradora responderá apenas pela parcela de responsabilidade atribuída ao segurado; p) danos ocasionados por pessoas não habilitadas para à prática de serviços médicos.

**2.1.3.** Em relação a danos ocasionados a veículos de terceiros e de empregados, sob guarda do segurado nas áreas destinadas a estacionamentos nos locais especificados na apólice:

- a) desaparecimento inexplicável, extravio ou furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que não tenha deixado vestígios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de obstáculos no canteiro de obra;
- b) alagamento e inundação, não obstante o que dispõe a alínea "g" do subitem 8.1 das condições gerais. Define-se por alagamento e inundação, a invasão do local por água de chuva, de tubulações, adutoras e reservatórios, próprios ou pertencentes de terceiros, ou de cursos de água navegáveis ou não;
- c) roubo ou furto de peças, acessórios, equipamentos, ferramentas e sobressalentes, salvo se concomitante com o roubo ou furto total do veículo. Para fins de garantia, entende-se por acessórios aparelhos, originais de fábrica ou não, destinados a um fim específico e não relacionados com a locomoção ou movimentação do veículo, tais como rádios, toca-fitas, cd, dvd, amplificadores, equalizadores e outros aparelhos de áudio e vídeo, conjugados ou não;
- d) roubo, furto ou avarias causadas a bens ou mercadorias acondicionadas no interior dos veículos, ou em suas carrocerias, independentemente de ser ou não resultante de risco coberto;
- e) estelionato; apropriação indébita; extorsão mediante sequestro; e extorsão indireta;
- f) acidente envolvendo veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação, ou com habilitação não autorizada para aquele tipo de veículo, ou sem indicação para o exercício de atividade remunerada, quando aplicável ou ainda, com habilitação vencida e fora do prazos legais, que por quaisquer motivos, impossibilite a sua renovação ou alteração junto as autoridades competentes;
- g) danos materiais causados a veículos em razão de estarem estacionados em locais inadequados, ou quando danificados em razão da má conservação dos imóveis;
- h) danos causados exclusivamente à pintura do veículo, isto é, sem a ocorrência de avarias;
- i) despesas com locação de veículo;
- j) acidentes ocorridos durante movimentação dos veículos em vias públicas, ou fora do perímetro da propriedade em que localizam os estabelecimentos especificados na apólice, inclusive em recuos de calçadas.

**2.1.4.** Em relação aos demais eventos:

- a) interrupção ou funcionamento defeituoso do fornecimento de energia elétrica, inclusive variação de voltagem;
- b) danos pela existência, uso e conservação de represas e/ou barragens, salvo convenção em contrário;
- c) danos e/ou prejuízos causados pela deficiência dos medidores de fornecimento de energia elétrica;
- d) danos causados a bens tangíveis, documentos e/ou valores de terceiros, em poder do segurado, para guarda, custódia, movimentação, transporte, uso ou execução de quaisquer trabalhos, exceto objetos pessoais de empregados, terceiros contratados, clientes e visitantes do segurado, observadas às disposições da alínea "j", do subitem 1.1 destas condições especiais;
- e) danos ocasionados a imóveis especificados na apólice e ao seu conteúdo;
- f) danos causados a imóveis de terceiros, inclusive ao seu conteúdo, alugados ou arrendados pelo segurado, para promover e/ou patrocinar, eventos artísticos, esportivos, recreativos e similares;
- g) atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice;
- h) danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada para os locais e/ou pela inexistência de vias de escoamento compatíveis com a quantidade de pessoas recebidas no local;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

- i) danos causados por excesso de lotação ou de peso nos equipamentos, veículos, máquinas, aparelhos ou instalações utilizadas pelo segurado;  
j) campos eletromagnéticos e/ou radiação eletromagnética.

**Cláusula 3ª - LIMITE AGREGADO**

Em aditamento ao subitem 5.2 das condições gerais, e sem prejuízo ao que dispõe a cláusula 7ª, fica ajustado que a soma de todas as reparações e/ou despesas, devidas e/ou despendidas pelo segurado, vinculados a eventos ocorridos e abrangidos por esta cobertura, será de UMA VEZ E MEIA o limite máximo de indenização a ela atribuído.

**Cláusula 4ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

4.1. Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato, o segurado, sob pena da perda de direito a qualquer indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras disposições determinadas por órgãos ou autoridades competentes e/ou previstas em lei, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições operacionais e de segurança adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os bens de sua propriedade e posse, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens, em particular, mas não limitada, a sua intenção em desabitar ou desocupar os locais especificados na apólice, ainda que temporariamente, ou em proceder alterações, tais como, a ocupação, ao "layout" das plantas seguradas, ao ramo de atividade, a área total construída e suas características, como também em relação aos dispositivos de prevenção e combate aos eventos cobertos pelo presente seguro (ex.: incêndio), podendo a Seguradora, uma vez comunicada, nos termos das cláusulas 19ª e 30ª das condições gerais, manter, restringir ou suspender a cobertura, ou ainda, cancelar o seguro.

4.2. No que diz respeito aos acidentes ocasionados por defeito de funcionamento ou erro humano na operação, condução, conservação ou manutenção de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, e instalações utilizadas pelo segurado, fica desde já estabelecido que a garantia desta cobertura está condicionada à comprovação de que tais bens são operados por pessoas devidamente habilitadas para esse fim, como também da existência de contrato manutenção regular, e ainda, durante os serviços de conservação e/ou manutenção, do uso de avisos de advertência expostos em locais visíveis, alertando da eventual existência de qualquer tipo de perigo.

4.3. No que diz respeito a obras civis e/ou serviços de instalação e montagem de máquinas e/ou equipamentos, conforme mencionado nesta cláusula, o segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, se obriga a tomar ou fazer cumprir que sejam executadas todas as medidas de segurança possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos a terceiros, inclusive pessoas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e/ou da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- estudos prévios do solo, do material e das estruturas vizinhas, em especial, mas não limitado, aos riscos de fundações, quando for o caso;
- adequado serviço de esgotamento de galeria e valas abertas e de manutenção de cercas, tapumes e sinalização luminosa em torno do canteiro de obra, inclusive nos períodos de desaceleração ou paralisação da obra;
- instalação de tela na fachada ou edifício que estiver sendo executados os trabalhos objeto do presente seguro, impedindo a queda ou arremesso acidental de material e/ou partes da edificação. A área abaixo da fachada deverá ser igualmente protegida, de tal forma a proteger pessoas ou bens da queda e/ou arremesso acidental de material e/ou partes da edificação;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

- d) a retirada do canteiro de obra de todo o material desnecessário à execução da obra e/ou da instalação e montagem;
- e) a seleção de pessoal habilitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- f) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- g) a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

4.4. Durante eventual desaceleração ou paralisação da obra e/ou da instalação e montagem, o segurado deverá reforçar as medidas de segurança e fiscalizar permanentemente a obra, de modo a evitar que se agravem as condições do risco.

4.5. A inobservância voluntária das medidas de segurança previstas no subitem 4.3 invalidará a cobertura concedida por este seguro.

4.6. Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

**Cláusula 5ª - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Esta cobertura só poderá ser contratada por pessoas jurídicas.

**Cláusula 6ª - RATIFICAÇÃO**

Permanecem em vigor as condições gerais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por estas condições especiais.

**COBERTURA ADICIONAL Nº. 106 - DANOS MORAIS**

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais e/ou cláusulas particulares, a cobertura de Empresas concessionárias ou não, de serviços de produção e distribuição de energia elétrica se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em decisão judicial, decisão arbitral ou decisão administrativa proferida pelo Poder Público, sendo a última aplicável desde que expressamente contratada, ou em acordo pactuado entre o Segurado e os Terceiros prejudicados, desde que com anuência prévia e expressa da Seguradora , relativas às reparações de danos morais resultantes de danos materiais e/ou corporais ocasionados a terceiros, em consequência de risco abrangido nos termos deste contrato.

**3. Esta cobertura adicional:**

a) se restringe a um capital segurado próprio, que não se soma nem se acumula a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item anterior.

b) não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula.

### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175  
Renova Apólice nº.:  
Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:  
Seguradora Anterior:  
Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

### Condições Contratuais

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

#### COBERTURA ADICIONAL Nº. 111 - POLUIÇÃO SÚBITA CONDIÇÕES PARTICULARES

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de responsabilidade civil empresas concessionárias ou não, de serviços de produção e distribuição de energia elétrica, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização por danos involuntários, materiais e/ou corporais causados a terceiros, em decorrência de acidentes súbitos, inesperados e não intencionais, ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados neste contrato, provocados por poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, DESDE QUE SATISFEITA EM CONJUNTO ÀS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- a) sejam consequentes de fato gerador previsto como riscos cobertos;
- b) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes DEVERÃO TER SE INICIADO EM DATA CLARAMENTE IDENTIFICADA, E CESSADO EM ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS APÓS O SEU INÍCIO;
- c) os danos materiais e/ou corporais causados a terceiros deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;
- d) a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento das substâncias tóxicas e/ou poluentes deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados no nível ou acima da superfície do solo ou da água.

#### 2. A presente cobertura:

- a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item anterior;
- b) não poderá ser contratada isoladamente, estando vinculada à cobertura básica mencionada no item 1 desta cláusula.

3. Se as partes divergirem em relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento das substâncias tóxicas e/ou poluentes, caberá ao segurado, às expensas do mesmo, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

4. Até que a comprovação aludida no subitem anterior seja efetuada, a Seguradora não acolherá qualquer reclamação de indenização vinculada à garantia de que trata esta cláusula.

5. O segurado, sob pena de perder o direito a qualquer indenização ou reembolso, se obriga as suas expensas, a observar e cumprir todas as medidas determinadas por órgãos competentes e/ou previstas em lei, ou ainda pela Seguradora no interesse deste seguro, que visem prevenir e dotar as instalações utilizadas no local do risco, como a obra executada, de segurança contra acidentes provocados por poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes.

#### 6. Ficam excluídas desta cobertura, as reclamações de indenização por:

- a) danos decorrentes do descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Renova Apólice nº.:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Endosso / Fatura nº.:****Seguradora Anterior:****Moeda:** Real**Proposta:** 12338218**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

- b) danos ocasionados a elementos naturais sem titularidade privada, ou de domínio público, tais como os rios, o mar, o ar e as florestas;
- c) danos ocasionados por esgoto, lixo, substâncias residuais, ou ainda, de poluição que provenha de terrenos que sejam ou tenham sido utilizados para armazenamento ou depósito de resíduos ou dejetos;
- d) danos relacionados direta ou indiretamente com clorofenóis, ou qualquer produto que os contiver;
- e) danos causados diretamente por incêndio ou explosão, ou outro aumento violento de pressão, assim como pelo calor ou pela onda expansiva causadas por eles, a menos que os bens ou pessoas atingidas, além dos danos materiais e/ou lesões corporais respectivamente sofridas, sejam concomitantemente contaminadas em consequência de tais fatos;
- f) danos pela influência paulatina de materiais e substâncias poluentes (poluição gradual);
- g) despesas incorridas pelo segurado, ou terceiros agindo em seu nome, com manutenção, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras medidas que se relacionem diretamente com operações destinadas a neutralizar, isolar, limitar ou eliminar os agentes poluentes, suscetíveis de causar danos a terceiros.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

**EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a Sistemas de Computador, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer Sistemas de Computador, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer Malware;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um Sistema de Computador.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os Dados ou programas neles armazenados,

**Dados da Apólice****Apólice nº.:** 510 0000161175**Endosso / Fatura nº.:****Renova Apólice nº.:****Seguradora Anterior:****Sucursal Emissora:** Corporate Rj**Proposta:** 12338218**Moeda:** Real**Data de Emissão:** 19/08/2025**Condições Contratuais**

(ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos Dados ou programas neles armazenados.

(iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

**2. A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.**

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético. As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a. Malware;

b. Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

#### Dados da Apólice

Apólice nº.: 510 0000161175

Renova Apólice nº.:

Sucursal Emissora: Corporate Rj

Endosso / Fatura nº.:

Seguradora Anterior:

Moeda: Real

Proposta: 12338218

Data de Emissão: 19/08/2025

#### Condições Contratuais

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

### CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 1.1. uma doença transmissível;
  - 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 2.1. uma doença transmissível;
  - 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
  - 3.1. de uma doença transmissível; ou
  - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
  - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
  - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

### CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

**Dados da Apólice**

**Apólice nº.:** 510 0000161175

**Renova Apólice nº.:**

**Sucursal Emissora:** Corporate Rj

**Endosso / Fatura nº.:**

**Seguradora Anterior:**

**Moeda:** Real

**Proposta:** 12338218

**Data de Emissão:** 19/08/2025

**Condições Contratuais**

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>  
b) Office of Foreign Assets Control - OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA):  
<https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexo causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.